



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

### **2557ª Sessão Plenária**

(Lavrada sob a forma de Sumário)

- 1. Data, Hora, Local:** 05 de março de 2024, às 12:30h, realizada presencialmente na Av. Rio Branco, n° 10 – 4º andar – Centro/Rio de Janeiro; e em ambiente eletrônico, denominado Sessão Híbrida do Plenário, conforme artigo 81, Decreto Estadual 48.123/2022.
- 2. Presença:** Presente a maioria dos vogais, justificadas as ausências da Sra. Anna Luiza Gayoso e Almendra Monnerat e do Sr. Fernando Antônio Martins. Virtualmente presentes a Sra. Elizabeth de Almeida dos Santos e os Srs. Alexandre Pereira Velloso, Márcio Pumar de Paula Nicolai Chammas, Rafael da Silva Machado; Rodrigo Otávio Carvalho Moreira e Sergio Carlos Ramalho.
- 3. Mesa:** Sr. Sergio Tavares Romay, Presidente; Sr. Alexandre Pereira Velloso, Vice-Presidente; Sr. Pedro Henrique Augusto Corrêa da Silva – Procurador Adjunto; Sr. Gabriel Oliveira de Souza Voi – Secretário-Geral.
- 4. Deliberação da Ordem do Dia:** 1º – Aprovação da Ata de n° 2554 da sessão plenária realizada no dia 27 de fevereiro de 2024 – **aprovada por unanimidade**; 2º. – **Processo n° SEI-220011/002705/2023. Recorrente:** Procuradoria Regional da JUCERJA. **Recorrida:** 48.426.611 Pamela Correa de Sales. **Vogal Relator:** Antonio Charbel José Zaib. **Assunto:** Arquivamento do ato de alteração de dados do empresário individual, registrado em 23/08/2023, sob o n° 5647579. Dispensada a leitura do relatório, o Sr. Alexandre Velloso suscitou dúvida sobre a assinatura que aparece no requerimento, tendo em vista a existência de um termo de veracidade emitido por um contador. O Sr. Gabriel Voi observou que o objeto do recurso é a ausência de assinatura no próprio requerimento; que a assinatura presente no DBE e na procuração lhe parece ser uma rubrica e é diferente da assinatura constante na identidade, mas que isso não foi questionado; esclareceu que o DREI retirou o requerimento de empresário do anexo que trata de documentos padronizados, mas não



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

vedou a sua utilização, e que o empresário ainda pode adotá-lo como um instrumento para se inscrever. O Sr. Alexandre Velloso lembrou que o assunto foi tratado com o DREI em um passado recente e que iria recuperar a troca de mensagens para que a JUCERJA possa se aprofundar nesse estudo. Após, o Sr. Presidente solicitou a leitura do voto. **Voto:** A análise da tempestividade revela conformidade com os requisitos temporais estipulados, dado que a remessa dos autos à Procuradoria ocorreu em 02 de outubro de 2023 e a formalização deste Recurso em 04 de outubro de 2023, enquadrando-se, portanto, na disposição contida no artigo 50 da Lei nº 8.934/94. Fundamentação: Quanto ao mérito, verifica-se, a partir da análise do protocolo nº 00-2023/652510-7, a apresentação de Ato de Alteração de dados do empresário individual sem a assinatura da Sra. PÂMELA CORREA DE SALES, configurando omissão de requisito formal essencial para a validade do ato, conforme estabelecido nos artigos 37, inciso I, e 35, inciso I, da Lei nº 8.934/94. Tal omissão implica vício insuperável, tornando o registro inadmissível e sua manutenção contrária aos preceitos legais vigentes. Conclusão: Em face da insanabilidade do vício identificado e da impossibilidade de sua correção por meio de rerratificação, posiciono-me pelo conhecimento e provimento do recurso apresentado à deliberação deste Plenário, para que seja desarquivado Ato de Alteração dos dados do empresário individual 48.426.611 PAMELA CORREA DE SALES, arquivado sob o protocolo nº 00-2023/652510-7 em 22 de agosto de 2023, em virtude da inobservância dos requisitos formais indispensáveis. Portanto, voto pela procedência do recurso interposto pela Procuradoria Regional da JUCERJA, determinando o desarquivamento do referido ato, com vistas à preservação da integridade do registro público empresarial e ao estrito cumprimento da legislação aplicável. **É o voto. Manifestações:** O Sr. Bernardo Berwanger observou que o Plenário já julgou alguns processos semelhantes, onde se observou a ausência de assinatura do empresário no requerimento e a existência de uma procuração, outorgando poderes ao contador para assinar o requerimento, a capa de processo e o ato de alteração; que ele tinha poderes para assinar o requerimento e o fez com certificado digital. O Sr. Pedro Henrique ponderou que o entendimento da Procuradoria foi no sentido de exigir a assinatura no ato em si, apesar de haver a procuração nos autos. O Sr. Antonio Charbel informou não ter atentado para a questão da assinatura digital e



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

solicitou a retirada do processo de pauta. O Sr. Gabriel Voi observou que talvez não seja o caso de se fazer uma nova análise, mas sim de abrir diligência à Procuradoria, pois poderia ser o caso, inclusive, de desistência do próprio recurso, o que foi acatado pelo Sr. Presidente, que solicitou à Procuradoria levar o assunto para avaliação de seu analista, assim como solicitou ao Sr. Gabriel Voi a análise do assunto levantado pelo Sr. Alexandre Velloso sobre a utilização do requerimento de empresário. **3º. – Processo nº SEI-220011/003536/2023. Assunto:** Minuta de Deliberação acerca da proposta que aprova o Enunciado JUCERJA nº 65 sobre o distrato de sociedades unipessoais. O Sr. Presidente passou a palavra ao Sr. Gabriel Voi, que observou que a deliberação foi formulada em conjunto com a Procuradoria, após uma manifestação do Sr. Bernardo Berwanger sobre o assunto; esclareceu ao Sr. Alexandre Velloso que o próprio enunciado menciona que não se trata de uma imposição, mas de uma faculdade e que a sociedade que tiver um único sócio poderia deixar de mencionar essas cláusulas sem que o processo fosse objeto de exigência. O Sr. Alexandre Velloso informou que entendeu e concorda com a lógica, mas ponderou que o julgador poderia colocar o processo em exigência baseado no Código Civil e suscitou dúvidas se a JUCERJA poderia renunciar a algo que é obrigatório no Código Civil. O Sr. Bernardo Berwanger parabenizou a Secretaria Geral e a Procuradoria Regional pela iniciativa; observou que essa imposição legal está no Decreto 1800/96 e não no Código Civil; que à época do Decreto não existia a sociedade com apenas um sócio e que o empresário individual não tem personalidade jurídica; e que muitos julgadores já não pedem essas cláusulas no contrato, por uma questão lógica; e que o Enunciado uniformizaria o entendimento. O Sr. Renato Mansur observou que a deliberação vem facilitar a vida do empresário e é muito bem-vinda. O Sr. José Roberto Borges, sobre o aspecto da legalidade da proposta e entendendo a dúvida do Sr. Alexandre Velloso, ressaltou que acompanha integralmente a visão do Sr. Bernardo Berwanger, pois, à época, não existia esse tipo societário e porque não há dúvida de que o único responsável é aquele sócio que se apresenta; e que louva a resolução feita pela Secretaria Geral e pela Procuradoria Regional. Após novos debates, o Sr. Presidente abriu a votação. O Sr.



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Alexandre Velloso informou que acompanharia a decisão plenária – **aprovada por unanimidade.**

**5. Assuntos gerais:** O Sr. Rodrigo Moreira agradeceu o agendamento do processo que está sob a sua relatoria para a próxima semana. O Sr. Presidente reportou ao caso do assassinato de um advogado, trazido ao plenário pelo Sr. José Roberto, e informou que a Segurança Pública agiu rápido e já identificou alguns envolvidos, tendo sido tornado sem efeito um ato de nomeação de um deles na ALERJ. O Sr. Gabriel Voi apresentou um breve resumo da visita realizada ao CRA/RJ para tratar sobre as notificações emitidas pela JUCERJA, tendo em vista a necessidade de se aperfeiçoar o processo interno; observou que o CNJ inclusive regulou recentemente o cadastramento das empresas de grande e médio portes para receber a notificação eletrônica e que a Secretaria Geral vem fazendo um estudo no sentido de tentar viabilizar, através de uma deliberação ou mesmo através do DREI, uma forma de realizar essas notificações de maneira eletrônica; que será necessário uma atualização de nosso cadastro de acordo e solicitou que os contadores, através de suas entidades de classe, sejam orientados a indicarem os e-mails dos sócios no momento de se fazer o protocolo; e que a nova ferramenta dará mais celeridade e economia aos processos. O Sr. Affonso d'Anzicourt elogiou o desempenho do Sr. Gabriel Voi a frente da Secretaria Geral, o que tem reduzido substancialmente as reclamações percebidas na internet, resultado de um trabalho de muita sensibilidade e interação com todas as áreas internas da JUCERJA e parabenizou o Sr. Presidente pela gestão e empenho de toda a equipe.

**6. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão, sendo convocada a próxima para o dia 06 de março de 2024, às 13:00h.

**7. Assinaturas:** Sergio Tavares Romay; Alexandre Pereira Velloso; Pedro Henrique Augusto Corrêa da Silva; Gabriel Oliveira de Souza Voi; Affonso d'Anzicourt e Silva; Alberto Machado Soares; Ana Cristina P. Oliveira; Antônio Charbel José Zaib; Antônio de Pádua Alpino; Bernardo Feijó Sampaio Berwanger; Cláudio da Cunha Valle; Elizabeth de

4



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Almeida dos Santos; Guilherme Braga Abreu Pires Neto; Igor Edelstein de Oliveira; José Luiz Romero Tomé; José Roberto Borges; Lincoln Nunes Murcia; Márcio Pumar de Paula Nicolai Chammas; Natan Schiper; Rafael da Silva Machado; Renato Mansur; Rodrigo Otávio Carvalho Moreira; Sergio Carlos Ramalho; Wagner Hucklberry Siqueira.